



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



ATO DA MESA Nº 003/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitiu Parecer Prévio referente à análise das contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2008.

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro 2008, foram processadas e julgadas pelo egrégio TCE-PR, através do Processo nº 132135/09, consideradas ao final regulares ressalvando a ausência dos extratos bancários relacionados às f. 432-DCM, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 553/10 (Primeira Câmara).

CONSIDERANDO que o art. 76e seguintes da Lei Orgânica Municipal e art. 180e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecem a necessidade de disponibilização das contas municipais aos contribuintes e demais interessados, na Câmara Municipal, por um período de sessenta dias, ocasião em que poderão questioná-las, na forma regimental.

CONSIDERANDO o constitucional direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

DETERMINA a adoção das seguintes providências:

1. A Publicação deste Ato da Mesa, devidamente acompanhado do Acórdão de Parecer Prévio nº 553 (Primeira Câmara), do Egrégio TCE-PR, no Diário Oficial do Município.
2. O encaminhamento do processo à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, onde deverá permanecer por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame dos munícipes e demais interessados, que poderão questionar-lhe a legitimidade, mediante requerimento escrito, devidamente assinado, protocolado junto à secretaria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



3. Cabendo à supracitada Comissão apreciar previamente eventuais requerimentos apresentados por quaisquer interessados, devendo emitir parecer submetendo-o ao Plenário da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento.
4. O requerimento, a resposta do interessado supracitado e eventual parecer do egrégio TCE a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.
5. Decorrido o prazo de sessenta dias, a Comissão emitirá parecer apreciando as contas e as questões suscitadas pelos interessados e vereadores. Podendo até mesmo promover as diligências que se fizerem necessárias e convenientes, solicitando informações à autoridade competente ou pronunciamento do egrégio Tribunal de Contas.
6. A Comissão concluirá seu trabalho mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.
7. A votação do Projeto de Decreto Legislativo observará o que dispuser o art. 185 do Regimento Interno da Câmara.

Publique-se

Cumpra-se

Câmara Municipal de Xamburé, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Edson Botelho
Presidente

Osnir Trentim
1º Secretário